Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.859 **Data** 25.11.96

Projeto de Lei nº69/96

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dispensa do Pagamento de Contribuição de Melhoria, incluindo pavimentação, abertura e alargamento, os proprietários dos imóveis situados nas ruas que especifica.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

_____ Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

_____ Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1763 **de** 25 / 11 / 96

Arquivado em____/____/____

_____ Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 593/96 Pompéia, 25 de novembro de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 69/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispensa do pagamento de Contribuição de Melhoria, incluindo pavimentação, abertura e alargamento, os proprietários dos imóveis situados nas ruas que especifica", a fim de de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Considerando que a contribuição existe para ressarcir o município de gastos feitos com a melhoria e urbanização da cidade, não se pode estipular valor ao proprietário do imóvel, pois não há meios de se individualizar o quanto o seu imóvel foi valorizado. A cobrança fere a liberdade de propriedade e de escolha do morador, pois não teve meios de optar pelo serviço que foi realizado na rua.

As vias públicas são, de acordo com a própria definição de bens públicos de uso comum, ou seja, de uso indistinto por qualquer pessoa que por elas passem, portanto,caso fosse cobrada a contribuição, teria de ser lançada sobre todos os contribuintes, sem contarmos com os transeuntes eventuais que também usufruem de sua boa conservação.

O tributo, contribuição de melhoria, se estende também à construção de praças, parques municipais, sendo que nestes casos é impossível a cobrança e, não é justo que apenas alguns proprietários arquem com os gastos que embelezam toda a cidade. Além do mais, a pavimentação e demais melhorias feitas nas ruas, já foram totalmente pagas pela municipalidade, através de meios normais de cobrança de impostos, sendo que não fez, o poder público, mais que sua atribuição, não havendo nada que justifique a sua cobrança.

Diante do exposto, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 20859
25 / 11 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

Dispensa do pagamneto de Contribuição de Melhoria, incluindo pavimentação, abertura e alargamento, os proprietários dos imóveis situados nas ruas que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento, pela não incidência de Contribuição de Melhoria definidos no artigo 140, inciso I da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal, os proprietários dos imóveis localizados nas ruas abaixo relacionadas:

- Av. Reynaldo Bonacasata, do Lote 20 da Quadra 02 até o lote 01 da Quadra 01;
- Rua André Menini, da Av. Reynaldo Bonacasata até a Rua Sebastião Martins Coelho;
- Rua Sebastião Martins Coelho, da Rua Dilo Antonio Cavalari até a Rua André Menini.
- Rua Dilo Antonio Cavalari, em toda sua extensão.
- Rua José Cândido Prizão, do cruzamento com Rua Francisco Colabono, até 50 metros para frente do trevo de acesso à SP-294;
- Final da Rua Washington Luiz da Quadra 131-A, saída para o Bairo Futuro;
- Rua Prof. Alceu Guerner Gonzales, da Rua Washigton Luiz até a Rua JSalvador Rodrigues;
- Início da Rodovia Manoel Antonio, Quadras 62 e 63;
- Rua Engº Heitor Freire, da Rua Japão até o final.
- Rua José Antonio Asmar, da Rua Engº Otávio Deiróz até a Av. Fundação Shunji Nishimura;
- Rua Manoel Almeida de Lins, da Av. Domingos Raggi até a Rua José Antonio Asmar.
- Rua Terezinha de Jesus Costa, da Fazenda São Luiz até a Av. Domingos Raggi e, da Av. Perimetral até a Av. Domingos Raggi;
- Rua Sérgio Francisco Barguil, da Rua José Antonio Asmar até a Av. Domingos Raggi;
- Rua Dásio Ferreira Lessa da Av. Perimetral até a Av. Domingos Raggi;
- Rua Oswaldo Bueno Brasil, da Rua José Antonio Asmar até a Av. Domingos Raggi;
- Rua Padre Francisco Chaves, da Rua José Antonio Asmar até a Av. Domingos Raggi;
- Rua Tamesaku Akiyama, da Av. Domingos Raggi até a Rua José Antonio Asmar;
- Recanto Luiz Nogueira Ferraro, defronte do Clube "J.K.";

- Rua Tiradentes, da Rua Oscar Pedroso Horta até a Rua Antonio de Castro Filho;
- Rua Noboru Kihara, da Rua Tiradentes até a Rua Salvador Mendes de Almeida;
- Rua Pedro Paulino Filho, da Rua Tiradentes até a Rua Salvador

Mendes de Almeida;
- Rua Salvador Mendes de Almeida, da Rua Zengiro Yassuda até a Rua Mario Bonfim Rodes;
- Rua Kazukiti Yassuda, da Rua Zengiro Yassuda até a Rua Mário Bonfim Rodes;
- Rua Shoji Hasegawa, da Rua Zengiro Yassuda até a Rua Mário Bonfim Rodes;
- Rua Kioshiro Honda, da Rua Emilio Zamariolli até a Rua Mário Bonfim Rodes;
- Rua Pedro de Souza, da Rua Emilio Zamariolli até a Rua Mário Bonfim Rodes;
- Rua Mariano Falcão, da Rua Emílio Zamariolli até a Rua Mário Bonfim Rodes;
- Rua Emílio Zamariolli, da Rua Salvador Mendes de almeida até a Rua Mário Bonfim Rodes;
- Rua "A" da Rua Mário Bonfim Rodes, até a Fazenda São Lucas;
- Rua Takio Sakuno, da Rua Shoji Hasegawa até a Rua Zaki Haddad;
- Rua Zaki Haddad em toda a sua extensão;
- Rua João Francisco Campoy, da Av. Nestor de Barros até a Rua Manoel Brasil Camargo.
- Rua Manoel Brasil Camargo, da Rua Zaki Haddad até a Rua Dr. Flávio Faria Jordão;
- Rua Zengiro Yassuda, da Rua Salvador Mendes de Almeida até a Rua Shoji Hasegawa;
- Rua Marciano Costa, da Rua Elizeu Borsari até o final;
- Rua José Pereira Pinto, da Rua Elizeu Borsari até o final;
- Rua José Antonio de Oliveira, da Rua Elizeu Borsari até o final;
- Rua Azaléia, fundos das Quadras A e B;
- Rua Victoriano de Oliva, da Rua Deoclécio Reis das Neves até a Rua Brasília;
- Rua Alexandre Deboleta, da Rua Epaminondas de Toledo Piza até a Rua Campos Sales;
- Rua Campos Sales, da Rua Alexandre Deboleta até a Rua Epaminondas de Toledo Piza, mais trecho da saída rural;

VILA DE PAULOPOLIS

- Av. Antonio Rosa;
- Rua João Galina;
- Rua José Cassaro;
- Rua João Antonio Cassaro;
- Rua Juvelino Oliveira Martins;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

isenta

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.859
Projeto de Lei nº 69/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispensa do Pagamento de Contribuição de Melhoria, incluindo pavimentação, abertura e alargamento, os proprietários dos imóveis situados nas ruas que especifica.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito, nada temos a opor, visto que a Dispensa do Pagamento de Contribuição de Melhoria, vem de encontro aos anseios da população em geral.

Sala das Comissões,

Pompéia, 25 de novembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator